

**LEI MUNICIPAL Nº 1429, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

*“Autoriza celebração de Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES, e dá outras providências”.*

Grande do Sul,  
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 00.848.934/0001-88, estabelecida a Rua Padre Anchieta, 1511, sala 205, Bairro Centro, Município de Encantado – RS.

**Parágrafo único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.**

04.129.0012.2.015 – Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 – Auxílios

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 15 de Agosto de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração e Planejamento.

## **CONVÊNIO Nº 006/2013.**

**PRIMEIRO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.818/0001-00, sita à Rua Sinimbu, nº 644, cidade de Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Rogério João Ghisleni, 116, nesta cidade de Boqueirão do Leão - RS, portador do CPF nº 627.760.610-72 e Carteira de Identidade nº 3008424438, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES, AMTURVALES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88, sita na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, Bairro Centro, Município de Encantado, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. VANILDO LUIZ ROMAN, portador do CPF nº 363.399.460-20, e RG nº 9029460831, residente e domiciliado à Rua Padre Hermínio Catelli, 373, Bairro Centro, na cidade de Anta Gorda/RS, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 - O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal n.º 1429, de 15 de Agosto de 2013, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.01 - É objeto do presente instrumento o repasse de recursos para a associação, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, **incluindo sempre o Município de Boqueirão do Leão**, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.

### **CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

03.01 - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, valor total de **R\$ 3.552,00** (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais), em duas parcelas, sendo a primeira no mês de Agosto no valor de R\$ 1.776,00 (Hum mil setecentos e setenta e seis reais), e a segunda no mês de Novembro no valor de R\$ 1.776,00 (Hum mil setecentos e setenta e seis reais).

03.02 - O pagamento do valor fixado no **item 03.01** desta Cláusula será efetuado sempre **até o dia 10 (dez)** do mês subsequente ao do vencimento.

03.03 - A AMTURVALES, fornecerá um boleto bancário com o valor a ser repassado.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:**

04.01 - Promover e coordenar o desenvolvimento do turismo regional, incluindo sempre o Município de Boqueirão do Leão, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

04.02 - Promover a busca e desenvolvimento do turismo sustentável mediante processo de orientação que levará em conta uma gestão global dos recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir a conservação do nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais e para as presentes e futuras gerações.

04.03 - Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO nos prazos fixados neste instrumento, mencionado no item 11.01.

04.04 - A ENTIDADE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos seus funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

04.05 - Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

04.06 - Observar rigorosamente as disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE:**

05.01 - O valor fixado no **item 03.01** deste instrumento a ser repassado pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, será reajustado após um ano de vigência, conforme acordado em Assembleia Ordinária pelos associados.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DO CONVÊNIO:**

06.01 - O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

07.01 - O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

07.01.1 - De comum acordo entre ambas as partes;

07.01.2 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

07.01.3 - No caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovado pelo mesmo;

07.01.4 - A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia de **60 (sessenta) dias** da parte interessada.

07.02 - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA 08 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:**

08.01 - O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da Lei Municipal n.º 1178, de 29 de Junho de 2009.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

09.01 - O MUNICÍPIO fiscalizará, através da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

09.01.1 - Desvirtuamento do Plano de Aplicação;

09.01.2 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

09.01.3 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

09.01.4 - Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

09.01.5 - Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas conveniais básicas.

09.01.6 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:**

10.01 - Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:

10.01.1 - Advertência;

10.01.2 - Rescisão do presente convênio.

10.02 - No caso da aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

11.01 - A ENTIDADE terá o prazo de **03 (três) meses**, para prestação de contas da aplicação do auxílio, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes do **item 06.01** deste instrumento, sob pena de não receber novo auxílio pelo período de **05 (cinco) anos**.

**CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

**04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.**

04.129.0012.2.015 - Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 - Auxílios

**CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.01 - Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.02 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO:**

14.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Boqueirão do Leão, 15 de Agosto de 2013.

VANILDO LUIZ ROMAN  
AMTURVALES

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_